

## **VOTO Nº 420/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.925692/2021-84

Expediente nº 1307275/24-9

Analisa o Projeto de Lei nº 6387/2019, de autoria do Senador José Serra, que "*Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Antifumo), para vedar a propaganda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e o uso de aditivos, bem como para estabelecer formato padrão para as embalagens desses produtos; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para qualificar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de 18 (dezoito) anos*".

Área responsável: GGTAB/DIRE3 e GGFIS/DIRE4

Relator: Antonio Barra Torres

### **1. Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 6387/2019, de autoria do Senador José Serra, que "*altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Antifumo), para vedar a propaganda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e o uso de aditivos, bem como para estabelecer formato padrão para as embalagens desses produtos; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para qualificar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de 18 (dezoito) anos*".

O objetivo do PL é vedar, em todo o território nacional, qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção

e patrocínio de tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive a exposição dos produtos nos locais de venda; define os conceitos de "propaganda, publicidade e promoção", bem como o de "patrocínio"; prevê critérios e vedações para as embalagens dos produtos fumígenos. Além disso, proíbe a importação e a comercialização de produto fumígeno derivado do tabaco que contenha substâncias sintéticas ou naturais, em qualquer forma de apresentação, com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto.

## 2. **Análise**

Foram consultadas as áreas técnicas com competência regimental para análise e manifestação acerca do tema proposto pelo Projeto de Lei n. 6387/2019, seja, a Gerência Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB e a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS.

As análises detalhadas constam das Notas Técnicas n° 104/2022/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA 1858814 e n° 21/2022/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA 1918729, consolidadas sob a Nota Técnica n° 32/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA 3192456, que fundamenta este voto.

Além disso, as **contribuições ao texto** da proposição legislativa constam também no **Formulário próprio para as sugestões** elaborado pela GGTAB (SEI 2938154) e no **corpo da Nota Técnica n.32/2024**.

Para facilitar a análise da presente proposta legislativa, foi feita uma separação em quatro grupos, considerando-se as especificidades dos temas: 1º) Proibição da propaganda, incluindo a exposição dos produtos no ponto de venda; 2º) Embalagens padronizadas; 3º) Comercialização e; 3º) Proibição de produtos contendo aditivos flavorizantes e melhorantes.

Em uma visão geral dos diversos pontos de alteração propostos pelo PL n° 6387/2019, ressalta-se que estes estão indo ao encontro de diversas normativas sanitárias já estabelecidas por essa ANVISA, visando aperfeiçoar e/ou fortalecer essas normativas e por isso, entende-se como de grande importância e

interesse o acompanhamento deste projeto de lei.

Desta forma, foram sugeridas contribuições de cunho técnico-sanitário para melhorias ao texto original do Projeto de Lei (PL) n. 6387/2019.

### 3. **Voto**

Diante do exposto na Nota Técnica n. 32/2024 (3192456) e no Formulário (2938154) , **manifesto-me com contribuições técnico-sanitárias** ao texto original do Projeto de Lei nº 6387/2019, nos termos dos argumentos expostos pelas áreas técnicas.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



---

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 25/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3192479** e o código CRC **13D3FE73**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.925692/2021-84

SEI nº 3192479